

LEIS

(Processo nº 15.151/2021)

LEI Nº 13.334, DE 21 DE OUTUBRO DE 2 025.

(Acréscenta o parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 6.535, de 25 de março de 2002, que dispõe sobre a denominação de Márcio dos Santos Flores um prolongamento de via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 608/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único, ao art. 1º, da Lei nº 6.535, de 25 de março de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Fica denominado o prolongamento da Rua Márcio dos Santos Flores a Rua Vale do Sereno JD R/04, com término em Avenida João Frate Neto, localizada no Loteamento Jardim Vale do Sereno, nesta cidade.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de outubro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º, da Lei nº 6.535, de 25 de março de 2002, que dispõe sobre a denominação de Márcio dos Santos Flores um prolongamento de via pública e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão recebida por este Executivo, através da Divisão de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada (DI-GEO), órgão da secretaria de Planejamento e desenvolvimento Urbano (SEPLAN), uma vez que o trecho em questão ainda não possui denominação oficial.

A fim de formalizar a denominação do prolongamento e dar cumprimento a um dos direitos fundamentais dos moradores dos locais, qual seja, o direito a plena cidadania, faz-se necessária à denominação oficial do trecho ora indicado, o que facilitará, sobremaneira, a localização dos imóveis ali situados.

Tendo em vista que a via, aqui tratada, é prolongamento de via já denominada através da legislação municipal, propõe-se que esta via receba a respectiva denominação.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

(Processo nº 15.151/2021)

LEI Nº 13.335, DE 21 DE OUTUBRO DE 2 025.

(Acréscenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4.900, de 14 de agosto de 1995, que dispõe sobre a denominação de Sílvio Del Cistia, a uma via pública de nossa cidade).

Projeto de Lei nº 609/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4.900, de 14 de agosto de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Fica denominado o prolongamento da Rua Silvio Del Cistia a Rua Vale do Sereno JD R/03, com término em Rua Gildo Scareli, localizada no Loteamento Jardim Vale do Sereno, nesta cidade.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de outubro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º, da Lei nº 4.900, de 14 de agosto de 1995, que dispõe sobre a denominação de Sílvio Del Cistia, a uma via pública de nossa cidade.



Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

Inicialmente, cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão recebida por este Executivo, através da Divisão de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada (DI-GEO), órgão da secretaria de Planejamento e desenvolvimento Urbano (SEPLAN), uma vez que o trecho em questão ainda não possui denominação oficial.

A fim de formalizar a denominação do prolongamento e dar cumprimento a um dos direitos fundamentais dos moradores dos locais, qual seja, o direito a plena cidadania, faz-se necessária à denominação oficial do trecho ora indicado, o que facilitará, sobremaneira, a localização dos imóveis ali situados.

Tendo em vista que a via, aqui tratada, é prolongamento de via já denominada através da legislação municipal, propõe-se que esta via receba a respectiva denominação.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

(Processo SEI nº 3552205.404.00143300/2025-97)

LEI Nº 13.343, DE 21 DE OUTUBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre a denominação de Rogério Resende Gogólla à via pública que especifica e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 617/2025 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rogério Resende Gogólla a Rua Reserva Ipanema 2 JD R/06, via com início na Rua Reserva Ipanema 2 JD R/14 e término na Rua Reserva Ipanema 2 JD R/11, localizada no loteamento Jardim Reserva Ipanema 2, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito - 1964 – 2018”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de outubro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Rogério Resende Gogólla nasceu em 06/12/1964, em Cambará PR. Foi um homem cuja trajetória marcou profundamente a história de Sorocaba, cidade que ele ajudou a transformar por meio de sua visão empreendedora e dedicação.

Como empresário, ele foi um dos fundadores da Icaper Indústria e Comércio de Abrasivos Ltda., uma empresa que nasceu em 1970, na Avenida Ipanema, 4219, no bairro Vila Betânia. Por mais de 35 anos, a Icaper destacou-se como líder no segmento de abrasivos, fornecendo produtos de alta qualidade para indústrias siderúrgicas, metalúrgicas, fundições e até mesmo marmorarias. Sua atuação não apenas impulsionou a economia local, mas também elevou o nome de Sorocaba no cenário nacional e internacional.

Sob a liderança de Rogério, a empresa se consolidou como um pilar da indústria sorocabana, chegando a empregar mais de 500 funcionários em seus anos de maior prosperidade. Sua gestão foi marcada pelo compromisso com a qualidade e pela capacidade de gerar oportunidades, contribuindo significativamente para o desenvolvimento da cidade.

Rogério faleceu em 7 de julho de 2018, aos 53 anos, vítima de câncer, deixando um legado de trabalho árduo e conquistas, permanecendo como exemplo de como um indivíduo pode transformar uma comunidade por meio de sua visão e esforço.

Ante o exposto, conto com a colaboração dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei, que concede merecida homenagem ao Sr. ROGÉRIO RESENDE GOGÓLLA.

(Processo SEI nº 3552205.404.00143306/2025-64)

LEI Nº 13.344, DE 21 DE OUTUBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre denominação de Arena Leandro Brezolin Cesário o Campo de Futebol localizado na Praça Amadeo Franciulli, Parque Vitória Régia, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 632/2025 – autoria do Vereador FAUSTO SALVADOR PERES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Arena Leandro Brezolin Cesário o Campo de Futebol localizado na Praça Amadeo Franciulli, Parque Vitória Régia, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá o nome Arena Leandro Brezolin Cesário.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de outubro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEIS

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA

Leandro Brezolin Cesário nasceu em Sorocaba, São Paulo, no dia 18 de junho de 1981. Filho de José Agripino Cesário e Maria Aparecida Brezolin Cesário, e irmão de Ronaldo Brezolin Cesário e Rosemeire Brezolim Cesário, teve uma infância simples e feliz, marcada pela convivência com a natureza na Fazenda Planalto e Fazenda Pinheiros, cresceu ao lado de seus pais, irmãos e seu avô, com quem compartilhou momentos de aprendizado, como jogar truco e pescar, os quais ficaram gravados em sua memória e formaram parte importante de sua história pessoal. Leandro foi amplamente descrito como uma pessoa de caráter exemplar. Ele era um filho carinhoso, um irmão atencioso e um amigo leal. Sua generosidade e disposição para ajudar os outros foram características que marcaram profundamente as pessoas com quem conviveu. Leandro sempre colocou o bem-estar dos outros acima do seu próprio, sendo lembrado por sua dedicação e amor incondicional à família. Ele também foi um tio admirado, deixando uma saudade profunda em seus sobrinhos, a quem ensinou o verdadeiro significado do amor familiar e da dedicação.

Desde sua adolescência, Leandro demonstrou uma grande determinação para alcançar seus objetivos profissionais. Sua jornada começou na fazenda onde morava, lidando com tratores Tobata. Depois, ao se mudar para o bairro Parque Vitória Régia, em Sorocaba, trabalhou com montagem e entrega de móveis na loja de seu primo. Com o tempo, expandiu suas atividades para montagem externa e fretes, especializando-se nesse setor. Seu grande sonho, o de ter sua própria loja, foi concretizado em 2022, quando ele finalmente alcançou esse marco na sua carreira profissional.

Além de sua dedicação ao trabalho e à família, Leandro foi muito envolvido com a sua comunidade e sua fé. Por quatro anos, foi membro ativo da Paróquia Santa Maria dos Anjos, onde desempenhou um papel fundamental como Ministro da Eucaristia por dois anos. Também foi parte da Pastoral do Batismo e atuou como intercessor no grupo de oração da igreja, sempre com um compromisso sólido em servir à comunidade e à sua crença religiosa.

Leandro também teve uma vida ativa no esporte, sendo um apaixonado por futebol. Na fazenda onde morava, jogou como goleiro, e posteriormente atuou como volante no time Rocha Forte. Sua trajetória no esporte culminou com seu envolvimento no time Souza Independente, localizado no bairro Parque Vitória Régia, onde não só foi jogador, mas também dirigente. Seu amor pelo time e sua dedicação à sua comunidade esportiva permanecerão como um legado duradouro.

Leandro iniciou sua educação na escola da fazenda Pinheiros, onde cresceu, seguindo para a Escola Estadual Antônia Lucchesi e, posteriormente, concluiu seus estudos na Escola Estadual Rosemary de Melo Moreira Pereira. Sua jornada educacional, assim como sua trajetória profissional, foi marcada pela determinação e pelo desejo de crescimento pessoal.

Leandro Brezolin Cesário, nascido em Sorocaba, SP, foi um exemplo de dedicação, amor e fé. Seu legado como irmão, filho, tio, amigo e membro da comunidade será lembrado por todos que tiveram o privilégio de conhecer sua vida e seus valores. Ele deixa um exemplo de generosidade, esforço e compromisso tanto na esfera pessoal quanto profissional. Sua memória permanecerá viva no coração de todos que foram tocados por sua amizade e bondade.

(Processo SEI nº 3552205.404.00143310/2025-22)
LEI Nº 13.345, DE 21 DE OUTUBRO DE 2 025.

(Institui o Selo Empresa Amiga da Pessoa Idosa no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 513/2025 – autoria do Vereador CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Selo Empresa Amiga da Pessoa Idosa, destinado a reconhecer e valorizar empresas públicas, privadas e organizações da sociedade civil que adotem boas práticas de inclusão, valorização e respeito às pessoas idosas.

Art. 2º O Selo será concedido anualmente às empresas ou organizações que comprovarem, cumulativamente:

I – adoção de políticas de contratação ou manutenção de pessoas com 60 anos ou mais em seus quadros funcionais;

II – oferta de programas internos de capacitação, requalificação ou formação continuada voltados à inclusão da pessoa idosa no ambiente de trabalho;

III – adoção de boas práticas de acessibilidade, acolhimento, combate ao etarismo e valorização da experiência da pessoa idosa;

IV – participação em eventos, campanhas ou ações sociais de promoção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º Para fins de análise e concessão do Selo Empresa Amiga da Pessoa Idosa, as empresas ou organizações interessadas deverão apresentar, no momento da solicitação, documentação comprobatória que inclua, no mínimo:

I – cópia atualizada do CNPJ e comprovante de regularidade fiscal e trabalhista da empresa ou entidade requerente;

II – relação nominal de empregados com idade igual ou superior a 60 anos, devidamente registrada, acompanhada de comprovante de vínculo empregatício;

III – relatório descritivo das ações de capacitação, requalificação ou programas internos voltados à inclusão da pessoa idosa, com datas, conteúdos e públicos envolvidos;

IV – comprovação de participação em eventos, campanhas ou ações sociais voltadas à valorização ou defesa dos direitos da pessoa idosa, por meio de material de divulgação, declarações ou registros oficiais;

V – declaração da empresa ou entidade, assinada por seu representante legal, atestando a veracidade das informações prestadas e o compromisso com os princípios da dignidade, inclusão e respeito à pessoa idosa.

Art. 4º O Selo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 5º A empresa ou entidade certificada poderá utilizar o selo em materiais institucionais, campanhas, embalagens e outros meios de divulgação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de outubro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

BRUNO SANTANA

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Sorocaba, o Selo “Empresa Amiga da Pessoa Idosa”, como instrumento de reconhecimento público às empresas, organizações e instituições que adotam boas práticas de inclusão, valorização e respeito às pessoas idosas em seus ambientes de trabalho e atuação social.

Com o crescimento contínuo da população idosa no Brasil — que já ultrapassa os 33 milhões de pessoas, segundo dados do IBGE — é essencial que o Poder Público adote políticas que promovam envelhecimento ativo, digno e produtivo, conforme orientam o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/03) e a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/94).

Sorocaba é uma cidade em pleno desenvolvimento, e sua população com mais de 60 anos representa uma força social e produtiva que precisa ser reconhecida e integrada. No entanto, sabemos que o preconceito etário (etarismo) ainda é uma barreira real no mercado de trabalho e na cultura organizacional de muitas empresas.

Diante desse cenário, o selo ora proposto tem como principal objetivo incentivar a contratação, a manutenção e a capacitação de pessoas idosas nas empresas, além de promover ações educativas, sociais e inclusivas voltadas à valorização dessa parcela da população. Trata-se, portanto, de uma ação propositiva, de estímulo e reconhecimento — sem qualquer imposição ou ônus ao setor privado.

A criação deste selo já é uma realidade em outras cidades do país, como Presidente Prudente (SP), Tramandaí (RS) e Irati (PR), onde se mostrou uma iniciativa exitosa tanto na promoção da inclusão quanto no fortalecimento da responsabilidade social corporativa. Ao reconhecer e valorizar empresas comprometidas com o envelhecimento digno, o Poder Público municipal cumpre seu papel de indutor de mudanças culturais positivas e de garantia de direitos.

Além disso, o selo poderá fomentar parcerias entre o setor público e privado, gerar engajamento institucional e consolidar Sorocaba como cidade que valoriza sua população idosa com ações concretas e inovadoras.

Por todas essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta proposta, que reforça o compromisso de Sorocaba com uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa com quem tanto já contribuiu para o desenvolvimento da nossa cidade.

(Processo SEI nº 3552205.404.00145490/2025-87)
LEI Nº 13.347, DE 21 DE OUTUBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre a denominação de Maria Eduarda Santos Baptista a uma via pública no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 629/2025 – autoria do Vereador CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Maria Eduarda Santos Baptista a Rua Santa Cristina PQ R/21, com início na Rua Santa Cristina PQ R/20 e término na Rua Santa Cristina PQ R/22, localizada no Loteamento Parque Santa Cristina, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de outubro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Maria Eduarda Santos Baptista, carinhosamente chamada de Duda, nasceu em 26 de fevereiro de 2003, em Sorocaba, na Santa Casa de Misericórdia. Filha biológica de Ítalo Tadeu Monari Baptista e Rosemeire dos Santos Martins, foi entregue ainda bebê aos cuidados de seus tios Ronaldo Francisco Vitte e Carmen Lúcia Monari Baptista Ferri, que a criaram como filha, com todo amor e dedicação, proporcionando-lhe uma infância e adolescência tranquila e repleta de afeto.

Duda estudou em escolas da rede municipal e estadual de Sorocaba, como Hélio Rosa Baldy, Arquimínio e Padilha, concluindo o ensino médio na Escola Maria Helena, próxima à sua residência, na Avenida Ipanema. Atuou profissionalmente em diferentes locais, como um laboratório na Rua da Penha e uma agência de turismo na Avenida Afonso Vergueiro. Entretanto, sua maior realização e alegria estavam em trabalhar ao lado de seus pais de criação no tradicional “Empório da Dona Bete”, localizada na Avenida Ipanema, onde permaneceu por cerca de 2004 a 2005.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-

2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.